



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 987 DE 8 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa de Estímulo ao empreendedorismo de mães, pais e responsáveis atípicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, presidente, encaminho a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães, Pais e Responsáveis Atípicos com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães, pais e responsáveis de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos de neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Art. 2º O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

I - Igualdade de oportunidades para mães, pais e responsáveis atípicos no mercado e empreendedorismo;

II – Promoção da dignidade humana e do bem-estar social;

III – Apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

Art. 3º São objetivos do programa:

I – Oferecer capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão e finanças para mães, pais e responsáveis atípicos;

II – Possibilitar linhas especiais de crédito com taxas reduzidas e prazos diferenciados;

III – Promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães, pais e responsáveis atípicos empreendedores;

IV – Facilitar o acesso a benefícios fiscais e a isenções tributárias para negócios liderados por mães, pais e responsáveis atípicos;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003100330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

V – Estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar as oportunidades de capacitação e rede de contatos profissional.

Art. 4º - O Poder Executivo será responsável pela implementação, regulamentação e coordenação do programa, podendo celebrar convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º - Para acessar os benefícios previstos nesta lei, as mães, pais e responsáveis atípicos deverão comprovar:

I – A condição de cuidadores primários de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II – A formalização de seus negócios por meio de cadastro como microempreendedor individual (MEI), microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Porto Real, o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães, Pais e Responsáveis Atípicos, visando à promoção da inclusão social, da autonomia econômica e do desenvolvimento humano daqueles que exercem papel central no cuidado de filhos com deficiência, doenças crônicas ou transtornos de neurodesenvolvimento.

A proposta se fundamenta em preceitos constitucionais essenciais, tanto da Constituição Federal quanto da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que estabelecem o dever do Poder Público de assegurar a dignidade da pessoa humana, promover a justiça social e eliminar desigualdades.

A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Além disso, no art. 3º, incisos I e III, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais.

No art. 6º, a Constituição reconhece os direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho e à assistência aos desamparados. De forma complementar, o art. 170 trata da ordem econômica, pautada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo como princípio a função social da economia e a busca do bem-estar coletivo.

Mais diretamente, o art. 227 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e discriminação.

Adicionalmente, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 6º, alinha-se à Carta Magna ao afirmar que o Estado se rege pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da função social da propriedade. Em seu art. 258, assegura especial proteção à criança e ao adolescente com deficiência e determina o estímulo à participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas voltadas à inclusão.

A proposição ora apresentada visa preencher uma lacuna nas políticas públicas municipais ao reconhecer as especificidades e desafios enfrentados por mães, pais e responsáveis atípicos, que frequentemente abdicam de oportunidades profissionais formais para se dedicarem integralmente aos cuidados de seus dependentes. Muitas

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

vezes, encontram no empreendedorismo uma alternativa viável para geração de renda, mas carecem de apoio institucional e políticas de incentivo.

Diante desse cenário, o Programa proposto visa oferecer capacitação técnica, acesso a crédito, apoio institucional e rede de suporte, criando condições reais para que possam desenvolver atividades empreendedoras sustentáveis, promovendo autonomia financeira e inclusão produtiva.

Com base nos princípios da justiça social, da equidade e da solidariedade, a presente iniciativa representa um avanço significativo para a promoção de uma sociedade mais inclusiva, resiliente e economicamente ativa.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

